



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

LEI Nº 2.256 de 03 de Março de 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFORMAR A PRAÇA EMÍDIO CARTAXO (LARGO DA TELPA) EM ESPAÇO PARA OCUPAÇÃO DE FEIRANTES AMBULANTES/CAMELÔS, E VENDEDORES DE LANCHES, ESPETINHOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transformar a Praça Emídio Cartaxo (largo da TELEMAR) em espaço para ocupação de feirantes ambulantes/camelôs, no horário das 06:00 horas às 14:00 horas, de segunda a sábado.

Art. 2º - Fica a Superintendência Cajazeirense de Transporte e Trânsito (SCTTRANS) responsável pela interdição do referido local em dias e horários citado no art. 1º.

Art. 3º - Fica a Secretaria de Planejamento responsável para fazer a delimitação da área, a divisão dos espaços, bem como, proceder ao cadastramento de todos os feirantes ambulantes/camelôs que forem exercer às suas atividades na referida área.

Art. 4º - Ficam os contribuintes referidos no caput dos artigos 1º e 5º desta lei, obrigados a apresentar o alvará de funcionamento e/ou alvará da vigilância sanitária, no ato do cadastro junto a Secretaria de Planejamento do Município.

Art. 5º - O espaço da Praça Emídio Cartaxo (largo da TELEMAR) será também utilizado para ocupação de vendedores de lanches e espetinhos, no horário das 18:00 horas às 00:00 horas, durante todos os dias da semana.

Parágrafo Único - Para o comércio do que trata o caput deste artigo será também exigido o cadastro e alvará de funcionamento e/ou alvará da vigilância sanitária.

Art. 6º - Fica permitida a colocação de mesas e cadeiras, a partir das 18h:00 horas, no espaço de 50% (cinquenta por cento), da calçada desde que não interrompa o fluxo de pedestre, ficando o poder executivo autorizado a regular mediante decreto, o que necessário se torne para o fiel cumprimento desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

Parágrafo Único- Podendo utilizar-se das vias públicas desde que devidamente autorizado pela Superintendência Cajazeirense de Transporte e Trânsito (SCTTRANS) e pela Secretaria de Planejamento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA em, 03 de Março de 2015.

Francisca Denise Albuquerque de Oliveira
Prefeita Constitucional